



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 072, DE 20 DE JUNHO DE 2012

ALTERA O ART. 97, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 043, DE 2
DE JUNHO DE 2004 – ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Altera a redação do art. 97 da Lei Complementar n.º 043, de 2 junho de 2004, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“...

Art. 97 *Será concedida licença à servidora gestante, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com vencimentos pagos pelo órgão previdenciário.*

...”

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 6 de junho de 2012

124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES